



## FUNDO RECOMEÇAR - APOIO AO ASSOCIATIVISMO JOVEM

### MANUAL

#### Artigo 1º

##### Entidades Promotoras

O **Fundo Recomeçar - Apoio ao Associativismo Jovem** é promovido pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) e pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ).

#### Artigo 2º

##### Objeto

Constitui objeto do Fundo Recomeçar - Apoio ao Associativismo Jovem o **apoio financeiro à reconstrução de infraestruturas, aquisição de equipamentos e ao desenvolvimento de projetos de atividades para a população, a aplicar às zonas afetadas pelos incêndios de 15 e 16 de outubro de 2017**, identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018 e no Despacho nº 107-A/2017, de 7 de dezembro, conforme lista anexa.

#### Artigo 3º

##### Destinatários

1. São destinatários deste Fundo as seguintes entidades, inscritas e efetivas no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ):
  - a) Associações Juvenis;
  - b) Federações de Associações Juvenis;
  - c) Associações de Estudantes;
  - d) Federações de Associações de Estudantes;
  - e) Grupos Informais de Jovens;



- f) Associações Equiparadas a Associações Juvenis (com exceção das entidades previstas no nº 2 do artigo 3º da Lei nº 23/2006, de 23 de junho).
2. Os destinatários previstos na alínea e) do nº 1 deste artigo, devem ser provenientes das freguesias afetadas pelos incêndios de 15 e 16 de outubro de 2017.

#### **Artigo 4º**

##### **Objetivos**

1. São **objetivos gerais**:

- a) **Apoiar atividades que dinamizem as populações** das zonas do território de Portugal fortemente atingidas pelos incêndios de 15 e 16 de outubro de 2017;
- b) Beneficiar o desenvolvimento das zonas afetadas pelos referidos incêndios e interligação com o restante território e promover a recuperação **de infraestruturas e equipamentos afetados** pelos mesmos.

2. São **objetivos específicos**:

- a) Mobilizar e reforçar o potencial das entidades inscritas no RNAJ;
- b) Valorizar a intervenção dos jovens portugueses no plano cívico e participativo;
- c) Reforçar sinergias locais de atuação e fomentar parcerias para a intervenção e reabilitação dos territórios afetados;
- d) Colocar a experiência, recursos e atividades associativas como mais-valia para as populações afetadas pelos incêndios de 15 e 16 de outubro de 2017;
- e) Reforçar o diálogo e solidariedade intergeracionais.

#### **Artigo 5º**

##### **Medidas de apoio**

1. O **Fundo Recomeçar - Apoio ao Associativismo Jovem** integra três medidas de apoio:

- a) **Medida 1 – Apoio a Reconstrução de Infraestruturas** – apoio financeiro para a recuperação e realização de obras de reconstrução de infraestruturas de **associações juvenis sedeadas nas freguesias afetadas**.



- b) **Medida 2 – Apoio a Aquisição de Equipamentos** – apoio financeiro para a aquisição de equipamento danificado ou perdido, bem como necessário para a sede e para a realização de atividades das **associações juvenis sedeadas nas freguesias afetadas**.
  - c) **Medida 3 – Apoio ao Desenvolvimento de Atividades** – apoio financeiro para a realização de atividades de dinamização, promovidas pelas **entidades previstas no artigo 3º**, no sentido de estimular as populações jovens e não jovens das freguesias afetadas.
2. As candidaturas a diferentes medidas de apoio podem visar projetos complementares entre si.

### **Artigo 6º**

#### **Disponibilidade financeira**

A dotação global de verba consignada a este programa é atribuída pelo Fundo Recomeçar da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no montante global de 1.000.000,00€ (um milhão de euros), a distribuir pelos três tipos de medidas de apoio previstas no artigo anterior.

### **Artigo 7º**

#### **Limites de financiamento**

Os limites de financiamento de atribuição de apoio financeiro, por medida de apoio, a cada candidatura, são os seguintes:

- a) Medida 1 – máximo de 20.000€;
- b) Medida 2 – máximo de 5.000€;
- c) Medida 3 – máximo de 5.000€.

### **Artigo 8º**

#### **Prazos de candidaturas**

- 1. A apresentação das candidaturas a todas as medidas de apoio é realizada no período de **julho a setembro de 2018**.
- 2. Findo o período de candidaturas referido no número anterior, caso não se tenha esgotado a dotação financeira global, poderá ser realizado novo período de candidaturas.



3. A abertura do período de candidatura referido no n.º 1, bem como a eventual abertura do período de candidatura referido no número anterior é definido pelas entidades promotoras e é difundido publicamente pelos meios ao dispor da SCML e do IPDJ, com ênfase particular na divulgação direta junto do movimento associativo jovem.

### Artigo 9º

#### Requisitos gerais de candidaturas

1. A entidade candidata deve estar inscrita no RNAJ e em condição efetiva.
2. Os destinatários podem apenas apresentar **uma candidatura por cada medida de apoio** e por período de candidatura.
3. Os projetos a apresentar nas candidaturas devem corresponder a **novos projetos a serem implementados a partir da data de aprovação do apoio.**
4. **O período máximo de realização dos projetos candidatos não deve ultrapassar o dia 30 de setembro de 2019.**
5. Não serão consideradas candidaturas cujos gastos com Estrutura (Funcionamento e Recursos Humanos) sejam superiores a 30% do custo total do projeto (a aplicar para a Medida 3).
6. Não devem ser orçamentadas as despesas não elegíveis definidas por despacho das entidades promotoras no início do período de candidatura.

### Artigo 10º

#### Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas serão consideradas elegíveis quando entregues no prazo de candidatura e com o preenchimento integral da **Ficha de Candidatura e anexos obrigatórios.**
2. O formulário de candidatura, em modelo a disponibilizar, é único para a candidatura às três medidas de apoio. Neste formulário, para além da Ficha de Identificação da Entidade, deve ser preenchido apenas o(s) modelo(s) de ficha(s) de candidatura correspondente(s) à medida do pedido de apoio pretendido.
3. Quando aplicável, as entidades candidatas devem ter a situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social (devendo apresentar as cópias das respetivas certidões ou a devida autorização para consulta em *site* oficial).



## Artigo 11º

### Envio de candidaturas

As candidaturas devem ser enviadas por e-mail ou correio, dirigidas aos serviços desconcentrados do IPDJ da área de sede da entidade candidata, para efeitos de apreciação.

## Artigo 12º

### Seleção de candidaturas

1. A análise e seleção de candidaturas é efetuada em dois momentos e pelas seguintes entidades:
  - a) Direções Regionais do IPDJ da área de sede da entidade candidata;
  - b) Comissão de Avaliação, conforme disposto no Artigo 13º do presente “Manual”.
2. As candidaturas são submetidas a uma primeira apreciação técnica, efetuada na respetiva Direção Regional do IPDJ, à qual cabe a responsabilidade do processo de seleção e ordenação de candidaturas, em cada região.
3. Por região, o IPDJ elabora o mapa de propostas de apoios que é submetido à Comissão de Avaliação para apreciação.
4. A Comissão de Avaliação, em conjugação com a ordenação resultante da aplicação dos critérios de avaliação, poderá promover projetos com candidaturas não selecionadas por essa ordenação, tendo presente um **critério predefinido de maximização da abrangência territorial das candidaturas aprovadas**.
5. Para efeitos do nº 4, a Comissão de Avaliação dispõe de um **valor de apreciação de qualidade, de até dez pontos suplementares** que poderá somar à pontuação resultante da aplicação dos critérios de avaliação, a refletir na ordenação final das candidaturas.
6. O resultado da Comissão de Avaliação será submetido ao Conselho de Gestão do Fundo Recomeçar para decisão final.



### Artigo 13º

#### Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Avaliação será constituído por 4 elementos:
  - a) Um representante designado pela SCML;
  - b) Um representante designado pelo IPDJ;
  - c) Um representante designado pelo Conselho Nacional da Juventude (CNJ);
  - d) Um representante designado pela Federação Nacional de Associações Juvenis (FNAJ).
2. Esta comissão será presidida pelo representante da SCML, que terá voto de qualidade.

### Artigo 14º

#### CrITÉRIOS de avaliação da candidatura

1. Por cada medida de apoio são definidos diferentes critérios de avaliação, de acordo com a natureza de cada medida.
2. A cada critério de avaliação é atribuída uma valoração, de acordo com as **grelhas anexas a este manual**.
3. Da soma das valorações de todos os critérios resulta a pontuação final a atribuir a cada projeto.
4. As candidaturas são avaliadas e ordenadas por ordem decrescente de pontuação obtida nos critérios de avaliação discriminados para cada medida, acrescentando para a Medida 3 o processo de seleção referido no nº 9 deste artigo.
5. A pontuação final, resultante da soma dos critérios de avaliação, corresponde à percentagem de apoio a aplicar ao limite máximo de financiamento a atribuir a cada projeto, nunca ultrapassando o apoio financeiro solicitado.
6. São critérios de avaliação da **Medida 1 – Apoio a Reconstrução de Infraestruturas**:
  - a) Objetivos a atingir;
  - b) Número de destinatários/beneficiários;
  - c) Capacidade de estabelecer parcerias públicas e/ou privadas (nº e qualidade/tipo);
  - d) Impacto na associação, no meio e comunidade;
  - e) Avaliação do orçamento discriminado;
  - f) Projeto de arquitetura, quando necessário, ou projeto de alteração, aprovado pelo órgão competente, bem como planta do imóvel (anexo ao formulário);
  - g) Caderno de encargos (anexo ao formulário).



7. São critérios de avaliação da **Medida 2 – Apoio à Aquisição de Equipamentos**:

- a) Objetivos a atingir;
- b) Número de destinatários/beneficiários;
- c) Capacidade de estabelecer parcerias públicas e/ou privadas (nº e qualidade/tipo);
- d) Impacto na associação, no meio e comunidade;
- e) Avaliação do orçamento discriminado;
- f) Três propostas de orçamento por equipamento a adquirir (anexo ao formulário).

8. São critérios de avaliação da **Medida 3- de Apoio ao Desenvolvimento de Atividades**:

- a) Objetivos a atingir, descrição, metodologias de intervenção e avaliação, meios técnicos, materiais e humanos;
- b) Capacidade de estabelecer parcerias públicas e/ou privadas (nº e tipo de parcerias);
- c) Número de participantes a envolver;
- d) Duração do projeto;
- e) Resposta a necessidades previamente identificadas;
- f) Impacto no meio e comunidade, com particular enfoque nas freguesias afetadas;
- g) Avaliação do orçamento discriminado;
- h) Cumprimento do limite de 30% de despesas de Estrutura (Funcionamento Recursos Humanos) do custo total do projeto.

9. Para a **Medida 3**, será dada prioridade de escolha às candidaturas de:

- a) Entidades com sede nos municípios afetados e cujo objeto de candidatura seja para implementar nos municípios afetados (Grupo A);
- b) Entidades com sede fora dos municípios afetados e cujo objeto de candidatura seja para implementar nos municípios afetados (Grupo B);
- c) Entidades com sede nos municípios afetados e cujo objeto de candidatura seja para implementar fora destes municípios, desde que os beneficiários da atividade sejam maioritariamente residentes nas freguesias afetadas (Grupo C).

10. Para todas as medidas de apoio, apenas são consideradas elegíveis as candidaturas que obtenham um **mínimo de 50% de pontuação**.



## Artigo 15º

### Divulgação de resultados

Os resultados serão divulgados nos sítios do Portal da Juventude ([www.juventude.gov.pt](http://www.juventude.gov.pt)) e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ([www.scml.pt/recomecar](http://www.scml.pt/recomecar)), no decurso do mês de novembro.

## Artigo 16º

### Atribuição do apoio financeiro

1. Para a **Medida 1 e 2**, a atribuição do apoio financeiro é efetuada da seguinte forma:
  - a) Uma primeira transferência, no montante de **90%** do valor total aprovado, após a assinatura e envio do termo de aceitação do apoio por parte da entidade apoiada;
  - b) Uma segunda transferência, no montante de **10%** do valor total aprovado, após a entrega do relatório final.
2. Para a **Medida 3**, a atribuição do apoio financeiro é efetuada da seguinte forma:
  - a) Uma primeira transferência, no montante de **70%** do valor total aprovado, após a assinatura e envio do termo de aceitação do apoio por parte da entidade apoiada;
  - b) Uma segunda transferência, no montante de **30%** do valor total aprovado, após a entrega do relatório intercalar.

## Artigo 17º

### Execução do projeto

1. É obrigatória a apresentação dos seguintes relatórios:
  - a) **Relatório intercalar**, a aplicar apenas à Medida 3, a ser entregue a meio da duração do projeto, sendo obrigatória a execução de pelo menos 30% do montante recebido na primeira transferência de apoio.  
Para projetos com duração inferior a três meses, é apresentado apenas o relatório final.
  - b) **Relatório final** de execução de atividades e contas do apoio concedido, no prazo de 30 dias após a conclusão do projeto.
2. A apresentação dos relatórios é efetuada em formulário a disponibilizar pelas entidades promotoras.





3. No relatório de execução final deve constar a relação detalhada dos justificativos de despesa efetuada para cada projeto. Não é necessária a apresentação de justificativo de despesa.
4. Os documentos comprovativos de despesa são os fiscais e legalmente aceites, conforme o disposto no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e no Código das Sociedades Comerciais.
5. O **limite mínimo a justificar**, em sede de avaliação final, corresponde ao valor **total do orçamento aprovado**.
6. Sempre que a entidade apoiada não apresente justificação das despesas no valor total do orçamento aprovado, o montante não justificado será objeto de **acerto financeiro e/ou reembolso** à SCML.
7. O valor do acerto e/ou da devolução, referido no número anterior, corresponde ao valor da percentagem não justificada aplicado ao montante do apoio atribuído.
8. Quando da avaliação intercalar da medida 3 resulta a execução financeira inferior a 30% do valor da primeira transferência de apoio, será aplicada uma penalização de 5% sobre o valor da segunda transferência de apoio.
9. A não execução, a irregularidade na execução do objeto para que o apoio foi concedido, bem como a falta de entrega do relatório de execução, determina a devolução da verba atribuída.

### **Artigo 18º**

#### **Conservação de documentos**

Todos os documentos originais justificativos de despesas devem ser conservados pelas entidades apoiadas, pelo período de quatro anos, devendo ainda estarem disponíveis para entrega no prazo de 48 horas, por solicitação do IPDJ, SCML ou qualquer entidade auditora.

### **Artigo 19º**

#### **Publicitação do apoio**

As associações beneficiárias devem publicitar o apoio concedido, de forma visível, em todos os suportes materiais e de divulgação, através da inserção dos logotipos da SCML/Fundo Recomeçar e IPDJ.



## **Artigo 20º**

### **Não cumulação de apoios**

1. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo deste Fundo, não são cumuláveis com quaisquer outros atribuídos pelo IPDJ, I.P. e SCML, que revistam a mesma natureza e finalidade.
2. A atribuição de apoios financeiros, por outras entidades públicas, que revista a mesma natureza e finalidade deve, obrigatoriamente, ser comunicada ao IPDJ, I.P. e SCML.
3. A duplicação de apoios para o mesmo projeto e falta de comunicação prevista no número anterior determina a devolução da totalidade dos montantes de apoios concedidos neste âmbito.

## **Artigo 21º**

### **Proteção de Dados**

1. Através da candidatura ao Fundo Recomeçar- Apoio ao Associativismo Jovem, o beneficiário declara, de forma livre, específica, informada e inequívoca, que consente que a SCML e/ou o IPDJ procedam ao tratamento dos dados pessoais indicados, com a finalidade de receção e tratamento da sua candidatura e consequente atribuição do apoio financeiro do referido Fundo, garantindo estar ciente do direito que o(a) assiste de revogar este consentimento a todo o tempo, sem prejuízo, até à revogação, da licitude do tratamento de que estes dados sejam objeto.
2. Os dados pessoais serão transmitidos pelo IPDJ à SCML, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, que os tratará, única e exclusivamente, com a finalidade única de pagamento do apoio ao beneficiário, sendo os mesmos conservados pelo período estritamente necessário à referida finalidade (Portaria n.º 6/2017, de 4 de janeiro), podendo ser igualmente transmitidos a entidades do setor bancário, para efeitos de transferência bancária do montante do apoio.
3. Nos termos da legislação aplicável sobre a proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD"), é garantido ao titular dos dados o direito de acesso, retificação, apagamento ou limitação, bem como o direito de se opor ao tratamento e o direito à portabilidade dos dados, mediante pedido, presencial ou por escrito, dirigido ao IPDJ e à SCML, bem como o direito de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.



## ANEXOS

I – LISTA DE DISTRITOS, CONCELHOS E RESPECTIVAS FREGUESIAS AFETADAS PELOS INCÊNDIOS DE 15 E 16 DE OUTUBRO DE 2017

II - GRELHAS DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

III – LISTA DE DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS